



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, que dispõe sobre a obrigatoriedade da intermediação de profissional habilitado em corretagem de seguros na aquisição de produtos securitários no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, que dispõe sobre a obrigatoriedade da intermediação de profissional habilitado em corretagem de seguros na aquisição de produtos securitários no Município de Manaus.

A proposição estabelece que a comercialização de produtos e serviços securitários deverá ocorrer mediante atuação de corretor de seguros devidamente habilitado junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), prevendo deveres de orientação ao consumidor, transparência nas informações contratuais e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, sob o entendimento de que a proposição adentraria competência privativa da União para legislar sobre seguros, direito civil e exercício profissional.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência legislativa suplementar do Município prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente por envolver proteção e defesa do consumidor no âmbito das relações de consumo realizadas no Município de Manaus.

A proposição não cria nova profissão, tampouco altera requisitos para habilitação, registro ou exercício da atividade de corretor de seguros, matérias

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -
AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

efetivamente reservadas à competência legislativa da União. Ao contrário, o projeto limita-se a exigir que a comercialização de produtos securitários seja acompanhada por profissional já regularmente habilitado nos termos da legislação federal vigente.

Nesse contexto, observa-se que a norma possui natureza eminentemente protetiva e consumerista, buscando assegurar maior transparência, informação adequada e equilíbrio nas relações contratuais securitárias, especialmente diante da crescente comercialização de seguros por canais digitais, instituições financeiras e correspondentes bancários sem o devido esclarecimento técnico ao consumidor.

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, que a defesa do consumidor constitui princípio da ordem econômica e dever do Estado, legitimando a atuação legislativa dos entes federativos na adoção de medidas voltadas à proteção da parte hipossuficiente nas relações de consumo.

Embora a Procuradoria Legislativa tenha apontado possível invasão de competência privativa da União, verifica-se que a proposição não interfere diretamente na regulamentação do Sistema Nacional de Seguros Privados, nem modifica normas federais relacionadas à atividade securitária ou à atuação da SUSEP.

O projeto também não impõe restrições ao funcionamento de seguradoras ou instituições financeiras, limitando-se a estabelecer medida de proteção ao consumidor nas operações realizadas no âmbito do Município de Manaus, em consonância com o interesse local.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que os Municípios podem editar normas suplementares destinadas à proteção do consumidor, desde que não haja conflito direto com a legislação federal e que a atuação legislativa esteja relacionada ao interesse local.

No caso em análise, a exigência de intermediação por profissional habilitado busca assegurar que o consumidor tenha acesso a informações claras sobre coberturas, franquias, exclusões contratuais e suporte em caso de sinistro, reforçando os princípios da boa-fé objetiva, transparência e equilíbrio contratual nas relações de consumo.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -
AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Quanto às penalidades administrativas previstas na proposição, observa-se que estas decorrem do exercício do poder de polícia administrativa municipal voltado à tutela das relações de consumo e à proteção do interesse coletivo local, não havendo, em princípio, usurpação de atribuições fiscalizatórias dos órgãos federais reguladores.

Sob o aspecto material, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da defesa do consumidor, da dignidade da pessoa humana, da transparência contratual e da proteção da parte vulnerável nas relações de consumo.

Quanto à técnica legislativa, não se verificam vícios formais capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

Dessa forma, não se constata impedimentos constitucionais ou legais aptos a inviabilizar a regular tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 490/2025, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 25 de maio de 2026.

KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB

CONTRÁRIO

continua

Catharina

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

